



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.848, de 3 de dezembro de 2024

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo, identificado pela sigla COMPIR, órgão colegiado, de composição paritária, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas, programas, projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial, em atenção às previsões do Estatuto de Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, vinculado administrativamente a Órgão do Poder Público Municipal, Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, ou sua sucedânea.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre políticas públicas e diretrizes para promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

II - receber e encaminhar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Toledo;

III - apoiar, auxiliar e sugerir campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

IV - prezar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal sempre que necessária, sugerindo a modificação ou revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam a discriminação étnica racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer outra forma de intolerância, por meio do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

V - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;

VI - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

VII - participar da elaboração do Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo – COMPIR;

VIII - elaborar e apresentar anualmente relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

IX - estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

X - fomentar o intercâmbio com outras organizações congêneres nacionais e internacionais, e a contribuição com iniciativas pertinentes à promoção da igualdade racial;

XI - apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Órgão Oficial do Município;

XIII - instituir comissões e/ou grupos de trabalhos;

XIV - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno; e

XV - outras atribuições definidas por lei.

Art 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 16 (dezesesseis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta de 8 (oito) membros, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelo gestor das seguintes pastas, preferencialmente, ou suas sucedâneas correlatas:

I - Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

II - Secretaria da Cultura;

III - Secretaria da Saúde;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V - Secretaria da Educação;

VI - Secretaria de Esportes e Lazer;

VII - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e

VIII - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Havendo a extinção de alguma das Secretarias elencadas neste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMPIR, promover, por meio de decreto, a indicação da Secretaria e/ou Órgão que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 8 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, sendo:

I - uma vaga para representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Toledo - OAB;

II - uma vaga para representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

III - uma vaga para representante do Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo - CMPC;

IV - uma vaga para representante do ensino superior; e

V - quatro vagas para representantes de entidades, organizações ou grupos, constituídos e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, no âmbito do Município de Toledo, que comprovem trabalhos, ações ou projetos voltados à promoção da igualdade racial.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em Fórum próprio, convocado especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - Servidores públicos municipais e agentes públicos, ocupantes de cargos comissionados ou de funções gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil organizada.

Art. 7º - Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

Art. 8º - A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.

Art. 9º - A organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em plenário desse colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os).

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante a deliberação e aprovação do plenário do Conselho.

Art. 10 - Os integrantes do COMPIR perderão o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas do COMPIR; ou
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiros, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR em processo administrativo, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 11 - As representações da sociedade civil organizada perderão a vaga no COMPIR quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas por meio de processo administrativo ou judicial, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; ou
- III - renúncia.

Parágrafo único - Não havendo representação suplente, será convocado novo Fórum de eleição.

Art. 12 - O COMPIR reunir-se-á conforme estabelecido no seu Regimento Interno e terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretiva, composta por Presidência, Vice-Presidência e representante de comissões temáticas permanentes;
- III - Comissões temáticas, podendo ser temporárias, especiais ou permanentes; e
- IV - Secretaria Executiva.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - A administração pública, através da SMDH ou outra Secretaria definida pelo Poder Executivo, fornecerá recursos humanos, estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do COMPIR, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal a ser criado.

Art. 13 - A Mesa Diretiva será eleita pelo COMPIR, de forma paritária entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil, dentre os membros indicados, no dia da posse dos conselheiros do COMPIR, em reunião plenária, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - O Presidente do COMPIR será eleito dentre os conselheiros titulares.

§ 2º - Deverá ser observada a paridade e a alternância entre representação governamental e não-governamental na eleição para Presidente e Vice-Presidente, que terão o mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º - Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 4º - A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar decisões *ad referendum*, mediante justificativa de urgência, e incluirá o assunto na pauta da primeira Reunião Ordinária do Conselho realizada após a decisão, para fins de ratificação.

§ 5º - As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao COMPIR.

Art. 14 - A Plenária do COMPIR é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes, quando em substituição do titular ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o seu regimento.

Art. 15 - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial é uma instância periódica de debate, formulação e avaliação das Políticas Públicas voltadas à Promoção da Igualdade Racial, com a participação de representantes do governo juntamente com a sociedade civil.

§ 1º - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada pelo COMPIR, conforme deliberações e convocações, respeitando a convocação e calendário estadual e nacional.

§ 2º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será elaborado e aprovado pelo COMPIR, o qual estabelecerá a forma de participação e escolha dos delegados.

§ 3º - Para a realização da Conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 16 - Após a instituição do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Toledo - FUMPIR, mediante legislação própria, caberá ao COMPIR deliberar e aprovar sobre a utilização dos recursos recebidos pelo Fundo, por meio de Resoluções e de edital específico a ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, garantida a ampla publicidade dos recursos recebidos e aplicados.

Art. 17 - A gestão deliberativa do FUMPIR será exercida pelo COMPIR e a gestão executiva pela Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, ou sua sucedânea, tendo como gestor do Fundo o Secretário(a) Municipal desta pasta.

Art. 18 - Todos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho serão arquivados pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, a contar de sua data de expedição ou recebimento.

§ 1º - Findo o prazo legal de arquivamento, os documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º - Os Livros Ata e Listas de Presença das reuniões do COMPIR deverão ser permanentemente arquivados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

§ 3º - A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH ficará responsável por organizar e conduzir o primeiro processo eleitoral decorrente desta Lei, sendo as eleições posteriores organizadas e conduzidas pelo Conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ROSIANY FAVARETO
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA
E DESENVOLVIMENTO HUMANO